



ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL

entre a

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
RELAÇÕES INTERNACIONAIS (PPGRI) DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
(UFBA), BRASIL**

e a

**EUROPEAN SCHOOL OF POLITICAL AND
SOCIAL SCIENCES DA INSTITUT
CATHOLIQUE DE LILLE, FRANÇA**

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e a França, o Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI) da Universidade Federal da Bahia (UFBA, Brasil) e a European School of Political and Social Sciences da Institut Catholique de Lille (França) firmam o presente Acordo Específico de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural.

CAPÍTULO I DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO:

A cooperação acadêmica, científica e cultural será desenvolvida nos seguintes campos:

- (a) Teoria e pensamento críticos contemporâneos, em particular nos campos de Filosofia, Teoria Política e Relações Internacionais;
- (b) Transformações contemporâneas nas relações internacionais;
- (c) Formação e crise da modernidade.

A referida cooperação deve ser implementada de acordo com um princípio de igualdade e benefício mútuo, deixando aberta a possibilidade de definir outros campos de cooperação, tendo em conta os fundos disponíveis, bem como a experiência adquirida pelos quadros de pesquisadores(as) de ambas as Universidades.

CONVENTION SPÉCIFIQUE DE COOPÉRATION ACADÉMIQUE, SCIENTIFIQUE ET CULTURELLE

entre le

**PROGRAMME D'ÉTUDES SUPÉRIEURES
EN RELATIONS INTERNATIONALES
(PPGRI) DE L'UNIVERSIDADE FEDERAL
DA BAHIA (UFBA), SALVADOR, BAHIA,
BRÉSIL**

et la

**EUROPEAN SCHOOL OF POLITICAL AND
SOCIAL SCIENCES DE L'INSTITUT
CATHOLIQUE DE LILLE, FRANCE**

Avec pour objectif de renforcer les liens de coopération entre le Brésil et la France, le Programme d'études supérieures en Relations Internationales, ci-après désigné « PPGRI », de l'Université Federal da Bahia, ci-après désignée « UFBA », et l'European School of Political and Social Sciences de l'Institut Catholique de Lille (France) signent la présente Convention Spécifique de Coopération Académique, Scientifique et Culturelle.

CHAPITRE I OBJECTIFS DE LA COOPÉRATION

ARTICLE I:

La coopération académique, scientifique et culturelle sera développée dans les domaines suivants :

- (a) Théorie et pensée critiques contemporains, en particulier dans les domaines de la Philosophie, de la Théorie Politique et des Relations Internationales ;
- (b) Les transformations contemporaines des relations internationales ;
- (c) Formation et crise de la modernité.

Cette coopération doit être mise en œuvre selon un principe d'égalité et de bénéfice mutuel, laissant ouverte la possibilité de définir d'autres domaines de coopération, en tenant compte des fonds disponibles, ainsi que de l'expérience acquise par les chercheurs et chercheuses des deux universités.



CAPÍTULO II DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO SEGUNDO:

Serão prioritariamente promovidas as seguintes atividades:

- Intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação;
- Colaboração entre professores(as) e pesquisadores(as) no que concerne ao desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa;
- Promoção de eventos científicos;
- Coorientação e cotutela de dissertações de Mestrados e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras;
- Permuta de material bibliográfico.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO TERCEIRO:

Atividades específicas conjuntas, condições para a utilização dos resultados obtidos por meio dessas atividades e arranjos para visitas, intercâmbios e outras formas de cooperação serão desenvolvidos mutuamente para cada caso específico através de um Termo Aditivo.

CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS

ARTIGO QUARTO:

O presente Acordo não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Projetos que importem na obtenção e gerenciamento de recursos financeiros serão objeto de Termos Aditivos entre a UFBA e a Institut Catholique de Lille. Em tais Termos Aditivos, deverão ficar detalhadas as responsabilidades acadêmicas e financeiras de cada uma das partes efetivamente envolvidas, explicitando de onde advirão os recursos para a sua execução.

CHAPITRE II DOMAINES DE COOPÉRATION

ARTICLE II:

Seront prioritairement mises en oeuvre les activités suivantes:

- Échange d'étudiants de niveau Licence, Master et Doctorat ;
- Collaboration entre professeurs,ers et chercheurs,ses concernant le développement de projets d'extension et de recherche ;
- Promotion d'événements scientifiques ;
- Codirection e cotutelle de mémoires de Master et/ou codirection ou cotutelle de thèses de Doctorat; et participation à des jurys d'examen ;
- Échange de matériel bibliographique.

CHAPITRE III MISE EN OEUVRE DE LA COOPÉRATION

ARTICLE III:

Les activités conjointes spécifiques, les conditions d'utilisation des résultats obtenus à partir de ces activités, et les modalités de visites, de mobilités et de toutes autres formes de coopération seront élaborés en commun pour chaque cas particulier, à travers une Entente Complémentaire.

CHAPITRE IV FINANCES

ARTICLE IV:

La présente Convention n'implique aucun engagement financier, de l'une ou l'autre des Parties. Des projets pouvant donner lieu à l'obtention et à la gestion de moyens financiers feront l'objet d'Ententes Complémentaires entre l'UFBA et l'Institut Catholique de Lille. Dans ces Ententes Complémentaires devront être détaillées les responsabilités académiques et financières de chacune des parties effectivement impliquées dans ces projets, explicitant l'origine des moyens alloués à l'exécution des projets.



CAPÍTULO V DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

ARTIGO QUINTO:

- I. Todo intercambista será isento do pagamento de mensalidades, semestralidades ou anuidades na universidade anfitriã;
- II. Não está incluído no Capítulo I o pagamento de cursos de extensão universitária, aulas extraordinárias, programas culturais e quaisquer outras atividades que não os cursos regulares ministrados na instituição-anfitriã;
- III. Os participantes deste acordo arcarão com as despesas para obtenção de visto, viagem, hospedagem, seguro saúde internacional e repatriamento, alimentação, transporte, aquisição de material de estudos, dentre outras, que se façam necessárias durante o período de intercâmbio
- IV. Quaisquer cursos não-regulares oferecidos pela instituição-anfitriã a pedido da instituição de origem serão cobrados;

Os detalhes da implementação do programa de intercâmbio serão explicitados em Termos Aditivos.

CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

ARTIGO SEXTO:

As Partes indicam, para responder pela administração das atividades realizadas no âmbito deste Acordo, dois Coordenadores Institucionais: a Superintendência de Relações Internacionais - AAI da UFBA e o serviço de Relações Internacionais da ESPOL.

CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA

ARTIGO SÉTIMO:

O presente Acordo entrará em vigor por cinco (5) anos a partir da data da sua assinatura por ambas as partes. No final deste período, o Acordo pode ser

CHAPITRE V PROGRAMME D'ÉCHANGE D'ÉTUDIANTS

ARTICLE V:

- I. Tout étudiant échangé est exempté des droits de scolarité mensuels, semestriels ou annuels dans l'université d'accueil;
- II. Tous les cours particuliers ou activités extraordinaires dispensés ou organisés dans l'institution d'accueil, en dehors des cours dispensés régulièrement, sont exclus du présent Article;
- III. Tout étudiant échangé prend à sa charge toutes les dépenses personnelles liées au voyage, au visa d'étudiant, au logement, à l'assurance médicale internationale et rapatriement, à l'alimentation, au transport, à l'acquisition de fournitures scolaires, et toutes les autres dépenses personnelles nécessaires pendant la période d'échange.
- IV. Activités et cours non réguliers offerts par l'institution d'accueil, à la demande de l'institution d'origine, sont payants;

Les détails de la mise en œuvre du programme d'échange seront explicités dans les Ententes Complémentaires.

CHAPITRE VI REPRÉSENTATION INSTITUTIONNELLE

ARTICLE VI:

Les Parties désignent dans leur institution un service responsable du suivi du présent accord: le Surintendance de Relations Internationales pour l'UFBA et le service des Relations Internationales pour ESPOL.

CHAPITRE VIII VALIDITE

ARTICLE VII:

La présente Convention entre en vigueur pour cinq (5) ans à compter de la date de sa signature par les deux Parties. A la fin de cette période, elle peut être



renovado sob reserva de ser aprovado novamente pelas autoridades competentes de cada Parte.

renouvelée sous réserve d'être à nouveau approuvée par les autorités compétentes de chaque partenaire.

A Parte que pedir para alterar ou rescindir este Contrato deverá notificar a outra Parte, por escrito, com seis (6) meses de antecedência. Para que sejam válidas, as alterações devem ser validadas pelas duas Partes através de Termo Aditivo.

Un partenaire qui demande à modifier ou à résilier la Convention doit avertir l'autre partenaire par écrit six (6) mois à l'avance. Pour être valables, les deux partenaires doivent valider ces modifications par voie d'Avenant.

Em caso de rescisão do acordo, ambas as partes concordam em continuar as atividades em curso até ao final do ano lectivo.

En cas de résiliation de la Convention, les deux partenaires conviennent de poursuivre les activités en cours jusqu'à la fin de l'année universitaire.

O presente convênio está reproduzido em dois exemplares originais.

Fait en deux exemplaires originaux.

Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira

Reitor
Universidade Federal da Bahia

Data: 24/11/2023

Patrick Scaufflaire

Reitor
L'Institut Catholique de Lille

Data: 06/12/2023

Andrew Glencross

Diretor
ESPOL

Data : 12/12/2023

Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira

Recteur
Universidade Federal da Bahia

Date: 24/11/2023

Patrick Scaufflaire

Recteur
L'Institut Catholique de Lille

Date: 06/12/2023

Andrew Glencross

Directeur
ESPOL

Data : 12/12/2023